

PROTOCOLO Nº 3855

06-468

APROVADO

21.2

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	N° 086/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC	CÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO /200 -DATA DA LEITURA 1/1/1 DATA DA ENTRADA: PELA DEVOL. AO AUTOR DESPACHO DO PRES: (🔽 PELA TRAMIT. NORMAL URGÊNCIA TRAMITACÃO: ORDINÁRIA ☐ ESPECIAL **COMISSÕES PERMANENTES** CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA FINANÇAS E ORÇAMENTOS EM / EM -PROP. ENCAMINHADA PROP. ENCAMINHADA EM EMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO PARECER VOTADO EMPARECER VOTADO EMPARECER VENCIDO EM PARECER VENCIDO EM RELATOR DESIGNADO EMRELATOR DESIGNADO EMRED. DE VENCIDO EM RED. DE VENCIDO EM EM _ PROP. DEVOLVIDA PROP. DEVOLVIDA EMEMENDAS ENCAM. EMENDAS ENCAM. EMEMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO **EM** EM PARECER VOTADO S/E EMPARECER VOTADO S/E EMPARECER VENCIDO PARECER VENCIDO **EM** EMRELATOR DESIGNADO EMRELATOR DESIGNADO EMRED. DO VENCIDO EMRED. DO VENCIDO EMPROP. DEVOLVIDA EMPROP. DEVOLVIDA EMRED. FINAL-ENCAM. EMRED. FINAL-DEVOL. EMTRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO ___/___/200____/200____ ORDEM DO DIA: ______DISC / SUPLEM. EM ______/_____ DISCUSSÃO: 1º EM ADIAM. DA DISCUSSÃO! DE___ / _____ REQ. POR _/___/ REO. Pela maioria dos vereadores ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ENCAM. P/COM. EM _____/___/___ TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: PROCESSO DE VOTAÇÃO: **∐** SIMBÓLICO ☐ NOMINAL SECRETO . ADIAM. DA VOTAÇÃO: ÞE/ . VOTAÇÃO: 1º EM 🖊 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / ____ - 🔲 PELO PRESIDENTE PROP. RETIRADA EM: ____/_ ☐ PELO AUTOR REJEITADO EM _____/ 200 __ ARQUIVADA EM ____/ 200__ DECISÃO FINAL: APROVADO 🖂 DESARQUIVADA EM _____/___/ 200___ DATA DO AUTÓGRAFO: ___



PROJETO DE LEI Nº 086/2007.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

- Art. 1º Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada servidor.
- Art. 2º O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será feito junto com o pagamento do mês de dezembro do corrente ano.
- Art. 3º Não serão contemplados pelos termos da presente Lei os secretários municipais, o prefeito e o vice-prefeito, em razão de perceberem subsídios.
- Art. 4º O Abono de que trata esta Lei não incorporará, em integrará os vencimentos, proventos e pensões dos servidores e sobre o mesmo não incidirá qualquer vantagem, gratificação e adicional.
- Art. 5º O pagamento do abono a que se refere a presente Lei ficará condicionado à efetiva devolução ao Poder Executivo Municipal do duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, em valor suficiente às despesas da presente Lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Conceição do Castelo, ES, 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 086/2007

Senhores Vereadores,

A concessão do abono por ocasião do fim de cada ano, representa um incentivo à mais na remuneração dos servidores, embora defendemos que está expectativa de recebimento de abono não fosse esperada pelos servidores, por representar apenas um paliativo em seus vencimentos.

Defendemos sim que o mencionado abono seja convertido em salário, em vencimento, de forma permanente, e que efetivamente representa aumento de remuneração e de vantagens.

Há alguns anos atrás a concessão do referido abono se justificava vez que os servidores públicos municipais estavam com suas remunerações muito baixas, com enorme perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação ocasionada por vários anos sem concessão de nenhum aumento ou gratificação.

Atualmente as remunerações dos servidores públicos municipais são revisadas anualmente, com a correção de seus valores, corrigidas através do IGPM, o que garante o poder aquisitivo os vencimentos e proventos dos servidores, aposentados e pensionistas municipais.

Acrescente-se que juntamente com a revisão geral anual, esta Administração também vêm realizando aumentos reais dos vencimentos dos servidores públicos municipais todos os anos, ao contrário de outros municípios ou de outros poderes, que não vêm recebendo sequer a revisão geral anual, tampouco aumentos reais de vencimentos.

Além disso, anualmente, vêm sendo concedido o abano de natal, possibilitando mais tranquilidade financeira nas festas de final de ano, que este ano conta com o auxílio financeiro da Câmara Municipal e seus Nobres Membros, através da devolução do duodécimo (que nada mais é que recurso público municipal) ao Poder Executivo para tal fim.

Assim, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FRANCISCO SACLO BELISÁRIO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 086/2007.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

- Art. 1º Fica concedido abono aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cada servidor.
- Art. 2º O pagamento do abono de que trata o artigo anterior será feito junto com o pagamento do mês de dezembro do corrente ano.
- Art. 3º Não serão contemplados pelos termos da presente Lei os secretários municipais, o prefeito e o vice-prefeito, em razão de perceberem subsídios.
- Art. 4º O Abono de que trata esta Lei não incorporará, em integrará os vencimentos, proventos e pensões dos servidores e sobre o mesmo não incidirá qualquer vantagem, gratificação e adicional.
- Art. 5º O pagamento do abono a que se refere a presente Lei ficará condicionado à efetiva devolução ao Poder Executivo Municipal do duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal, em valor suficiente às despesas da presente Lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo ES, 11 de dezembro de 2007.

FRANCISCO STULO BELISÁRIO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 086/2007

Senhores Vereadores,

A concessão do abono por ocasião do fim de cada ano, representa um incentivo à mais na remuneração dos servidores, embora defendemos que está expectativa de recebimento de abono não fosse esperada pelos servidores, por representar apenas um paliativo em seus vencimentos.

Defendemos sim que o mencionado abono seja convertido em salário, em vencimento, de forma permanente, e que efetivamente representa aumento de remuneração e de vantagens.

Há alguns anos atrás a concessão do referido abono se justificava vez que os servidores públicos municipais estavam com suas remunerações muito baixas, com enorme perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação ocasionada por vários anos sem concessão de nenhum aumento ou gratificação.

Atualmente as remunerações dos servidores públicos municipais são revisadas anualmente, com a correção de seus valores, corrigidas através do IGPM, o que garante o poder aquisitivo os vencimentos e proventos dos servidores, aposentados e pensionistas municipais.

Acrescente-se que juntamente com a revisão geral anual, esta Administração também vêm realizando aumentos reais dos vencimentos dos servidores públicos municipais todos os anos, ao contrário de outros municípios ou de outros poderes, que não vêm recebendo sequer a revisão geral anual, tampouco aumentos reais de vencimentos.

Além disso, anualmente, vêm sendo concedido o abano de natal, possibilitando mais tranquilidade financeira nas festas de final de ano, que este ano conta com o auxílio financeiro da Câmara Municipal e seus Nobres Membros, através da devolução do duodécimo (que nada mais é que recurso público municipal) ao Poder Executivo para tal fin



Assim, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO PREFEITO MUNICIPAL



Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

Como já mencionado em pareceres oferecidos anteriormente em matéria de igual teor, o abono corresponde a quantia paga aos servidores de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual, tal como os prêmios e as gratificações não ajustadas. Tal acréscimo, de fato, configura um prêmio instituído impropriamente com a denominação de abono, que detém elementos configuradores da liberalidade do Poder Público, não integrando a remuneração. Por se tratar de servidores do Poder Executivo Municipal a iniciativa da lei é do Prefeito, no uso de sua competência exclusiva para deflagrar o processo legislativo quanto á remuneração desses servidores. Há necessidade, no entanto, de observar a existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No tocante aos limites de despesas com pessoal, deve o ordenador de despesas, observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de dezembro de 2007.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

DIÓGENES PINÃO -......COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

JACOB VENTURIM FILETTI-......COM O RELATOR

LUIS ZORZAL-.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR



Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 086/2007.

RELATOR: VEREADOR CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 468/2007, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 086/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para conceder abono aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, pensionistas, comissionados, contratados temporariamente, estagiários e membros do Conselho Tutelar, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada servidor. O pagamento será feito junto com o pagamento do servidor do mês de dezembro do corrente ano.

Segundo o autor do Projeto excluem-se do prêmio os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice-prefeito Municipal.



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E SANTO

Registrado sob nº. **3 8 5 5** Protocolado em 11 / 12 / 2007. Respondido em 14 / 12 / 2007.

Ofício nº 100 /2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 11 / 12 / 2007.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em ÚNICA Votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2007.

Presidente